

**LEI MUNICIPAL 3640  
PROJETO DE LEI Nº 3874**

**“REGULAMENTA A DISPOSIÇÃO DOS PRODUTOS LIGHT E DIET NAS GÔNDOLAS DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam todos estabelecimentos comerciais, que tenham em suas gôndolas produtos light e diet, obrigados a separar estes produtos nas seções.

Art. 2º. – Os produtos diet devem ter a indicação bem visível para qual tipo de público a que este é destinado (se diabético, se hipertenso, etc.).

Art. 3º - O trabalho de fiscalização deverá ser feito pela Vigilância Sanitária ou pelos componentes desta, devidamente treinados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, 12 de abril de 2010.

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN**  
Prefeito Municipal

LAP/mcn